

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, SN - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 6/2019 CAE-CED/DIREN-CED/DG-CED/CEDRO-IFCE EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXÍLIOS AOS ESTUDANTE

O Diretor do Campus *Cedro*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de auxílios aos discentes do IFCE, no período letivo de 2019.1, obedecendo à Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, CONSUP/IFCE.

1. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Cedro, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 14/2019.
- 1.2 Observar as exigências deste Edital.
- 1.3 Estar matriculado no semestre em curso.
- 1.4 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do Campus.
- 1.5 Estar matriculado no semestre em curso, em no mínimo 12 créditos, exceto na hipótese de inexistência dessa oferta pelo campus.
- 1.6 Ter frequência mínima de 75% nas aulas.

3. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS

Para atender a este Edital, o Campus disponibilizará os seguintes recursos financeiros:

ITEM ORÇAMENTÁRIO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR EM R\$
Auxílio Moradia	33901800	119.520,00
Auxílio Transporte	33901800	95.040,00
Auxílio discente mães e pais	33901800	6.600,00

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALORES POR PESSOA
Auxílio Moradia	83	R\$ 120,00

Auxílio Transporte	66	até R\$ 150,00
Auxílio discente mães/pais	05	R\$ 110,00

5. DAS MODALIDADES REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

- 5.1 **AUXÍLIO-MORADIA** subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. O auxílio-moradia deve atender, prioritariamente, estudantes oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem.
- 5.1.1 Ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do Campus em que está matriculado e comprovar o endereço de origem;
- 5.1.2 Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.
- 5.2 **AUXÍLIO TRANSPORTE** subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.
- 5.2.1 Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/campus/residência;
- 5.2.2 O auxílio transporte pode ser concedido ao estudante que estiver desenvolvendo práticas profissionais curriculares obrigatórias não remuneradas, desde que apresente declaração comprobatória.
- 5.3 **AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS** subsidia despesas com filho (s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do estudante, pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 5.3.1 Ter filhos com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, sob a guarda do (a) estudante.

6. DA INSCRIÇÃO

Os estudantes deverão se inscrever no período de 03 a 13 de agosto de 2019 observando o seguinte:

- 6.1 A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.
- 6.2 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
- 6.3 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
- 6.4 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
- 6.4.1 com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta:
- 6.4.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- 6.4.3 documentação desatualizada;
- 6.5 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 Documentação para todos os auxílios:
- 7.1.1 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;
- 7.1.2 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.
- 7.1.3 Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios;
- 7.1.4 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO I do edital, devidamente assinada pelo responsável legal.

7.2 São comprovantes de renda:

Comprovante atualizado de renda mensal familiar de **todos** os membros da família que possuem rendimentos. Somente serão considerados como comprovante de rendimentos: contracheque; Carteira de Trabalho assinada

contendo o valor do salário atualizado e o cargo ocupado na empresa; declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do ano em vigor, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, bem como de declaração de próprio punho dos rendimentos mensais atualizados e tipo de atividade exercida pelo declarante; comprovante de aposentadoria e pensão (que pode ser o **extrato**

atualizado da conta bancária do beneficiário ou documento do INSS assinado por servidor do referido órgão); e nos casos de trabalho informal deverá apresentar declaração de renda conforme modelo do ANEXO II.

ATENÇÃO: Saldos bancários e comprovantes de saques NÃO serão aceitos como comprovação de renda, exceto aqueles que especifiquem no comprovante o recebimento do Programa Bolsa Família.

7.3 Documentos específicos:

7.3.1 Auxílio discentes mães/pais:

- a) Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- b) Laudo médico comprovando deficiência.

7.3.2 Auxílio-moradia:

- a) Comprovante de endereço da família de origem, com validade de até três meses, contados a partir da data de publicação de edital e/ou;
- b) Comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 8.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:
- 8.1.1 Inscrição do estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;
- 8.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;
- 8.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);
- 8.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

9. DO RESULTADO

- 9.1 Será divulgado no dia 01 de outubro de 2019, disponível no SISAE.
- 9.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 9.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Caberão recursos contra termos do Edital, **no período de 31 de julho a 01 de agosto de 2019**, através do envio de e-mail para o endereço <u>dae.reitoria@ifce.edu.br</u>, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 10.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE na data 02 de outubro de 2019.
- 10.3 Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 10.4 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada ou na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital	29/07 e 30/07/2019	Sites do IFCE - <i>campus</i> Cedro e murais do <i>campus</i> .
Impugnação do Edital	31/07 a 01/08/2019	dae.reitoria@ifce.edu.br
Inscrição	03 a 13/08/2019	SISAE

Análise documental e agendamento de entrevistas	14/08 a 05/09/2019	Serviço Social e SISAE
Entrevistas	10 a 26/09/2019	Serviço Social
Análise socioeconômica	27 a 30/09/2019	Serviço Social
Divulgação do resultado	01/10/2019	SISAE
Interposição de recurso	02/10/2019	SISAE
Divulgação do resultado dos recursos	03/10/2019	SISAE
Preenchimento dos dados bancários no SISAE	04 a 10/10/2019	SISAE

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos.
- 12.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta.
- 12.3 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido.
- 12.4 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE.
- 12.5 Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício.
- 12.6 Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão.
- 12.7 Nos casos definidos no item 11.6, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.
- 12.8 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.
- 12.9 Depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do Campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 12.10 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do Campus.



Documento assinado eletronicamente por **Denise de Araujo Silva Holanda**, **Assistente Social**, em 29/07/2019, às 10:40, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Feitoza Saraiva**, **Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 29/07/2019, às 10:41, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eugenio Lopes de Melo**, **Diretor(a) Geral do Campus Cedro**, em 29/07/2019, às 10:47, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0861161** e o código CRC **C266B04A**.

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

					ções prestadas por do Curso
matríc	ula	, CPF	,		do Cuiso
	r ciente de qu	ie a inveracidad	de das in	formações, ora	expressas, implicará nto.
	Assinatura o	do (a) responsáve	el legal		
		CPF:			
ANE	XO II – DE0	CLARAÇÃO	DE RE	CNDA	
Eu,				2	portador do RG nº
, CPF	nº Iferindo renda	mensal aproxii	declaro madamei	que trabalho exe nte no valor de R	portador do RG nº ercendo a atividade \$
Declaro, pa	nra os devidos	fins, que as inf	formaçõe	es aqui prestadas	são verdadeiras.
		,/_			
		Assinatura			

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE LOCADOR DE IMÓVEL

(DECLARAÇÃO PARA QUEM MORA EM CASA ALUGADA E NÃO TEM CONTRATO DE LOCAÇÃO)

Eu		, portador (a) do CPl	F n°
e RG n°	, residente na	rua	-
nºbairro_	, na Cidade de	, Estado d	e, declaro que
alugo minha resid	lência, localizada na rua		n°
bairro	, na Cidade de	, Estado de	_, no valor de R\$
().	
Af	irmo, ainda, que o aluno(a)		,CPF
	, estudante do Instituto Fede		e Tecnologia do Ceará -
	, está na condição		
R\$	(esde / /
com previsão de t	érmino em/		
As	sumo total responsabilidade pelas in	nformações citadas acima.	
		, ,	
		//	
	Assinatura do	(a) Locador (a)	

23262.001913/2019-86 0861161v5